

MUNICÍPIO DE COLARES ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLARES PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS № 33/2020.

Instrumento Particular de Contrato de Serviços Temporários, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE COLARES e o Sr. LUÍS GUILHERME DA PAIXÃO, para exercer a função de COORDENADOR DE PATRIMÔNIO.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE COLARES – PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 05.835.939/0001-90, com sede na Rua Dr. Justo Chermont, s/nº, Centro – Cidade de Colares, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular o Sr. FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA, brasileiro, paraense, casado, portador do CPF/MF: nº 252.311.972-20 e RG nº 8544145 – 1º VIA – PC/PA, residente e domiciliado na Trav. Carneiro de Mendonça s/nº, Bairro – Centro, neste Município de Colares, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, LUIS GUILHERME DA PAIXÃO, brasileiro, paraense, portador do RG: nº 1923987 - PC/PA e do CPF: 353.407.032-15, residente e domiciliado na Rua Curuça – nº 563 — Bairro – Centro – Cidade de Colares, Estado do Pará, doravante denominado de CONTRATADO.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLAUSULA 1º: - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 – O instrumento em questão é firmado com base no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, no Art. 36, da Constituição Estadual do Pará, e a Lei Municipal nº 003/97, de 30/04/1997.

CLÁUSULA 2ª: - DO OBJETO.

2.1 - As partes acima qualificadas celebram Contrato Temporário de COORDENADOR DE PATRIMÔNIO, para exercer suas funções na Secretária Municipal de Administração.

CLAUSULA 3ª: - DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO.

3.1 – O Contrato firmará o presente instrumento contratual, com INICIO em: 02 de janeiro de 2020 e TÉRMINO em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 4ª: - DO PAGAMENTO.

4.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, pagará ao Contratado, pela execução dos serviços acima descritos, o valor bruto mensal de **R\$ 1.200,00** (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), frisando-se, portanto que quaisquer deduções legais serão descontados do valor acima referido.

PARAGRAFO ÚNICO: A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de responsabilidade do Contratante, em hipótese alguma poderá ser considerado como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.



MUNICÍPIO DE COLARES ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLARES PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA 5ª: - DA OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO.

5.1 — O Contratado obriga-se a prestar seus serviços de **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO**, neste Município, com duração de 30 (trinta) horas semanais, ou a critério da Secretaria onde estiver lotado.

CLÁUSULA 6ª: DA RESCISÃO.

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, nas seguintes situações: por parte do Contratante – no caso da prestação dos serviços do Contratado estar em desacordo com o objeto deste instrumento ou comprometendo ao andamento do acordo firmado entre este Município e o Contratado, bem como das prerrogativas dos Contratos Administrativos, prevendo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato, por parte da Administração Pública, considerando-se como rescisão excepcional em virtude do bem maior o interesse público, por parte do CONTRATADO – quando a natureza da prestação de seus serviços estiver em desacordo com o que fora pactuado neste instrumento. Ressalvando-se que a rescisão deste instrumento pode se realizar por acordo de vontade entre as partes.

PARAGRAFO ÚNICO: - Para os dois primeiros casos argüidos, fica obrigado o Contratante a quitar com a prestação do Contrato, na fração a qual este houver prestado os serviços, no que se refere ao que fora cumprido no número de dias, em relação à totalidade dos dias pactuados no presente instrumento.

CLÁUSULA 7ª: - FORÇA MAIOR.

7.1 – As atribuições mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstancias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivo de força maior, conforme previsto no art. 393, do novo Código Civil Brasileiro, e desde que sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLAUSULA 8º: - DO CARÁTER DESTE INSTRUMENTO.

8.1 – As partes estabelecem, celebram e pactuam este instrumento em caráter eventual e temporário, desobrigando-se a Contratante, bem como abrindo mão a contratada, qualquer espécie de relacionamento referente ao contrato de trabalho com vinculo empregatício; suas obrigações, direitos e responsabilidades.

PARAGRAFO ÚNICO: - Assumem as partes toda e qualquer responsabilidade, sobre todos os termos do presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço temporários com a obrigação de pagamento da importância acima descrita.



MUNICÍPIO DE COLARES ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLARES PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA 9ª: - DA PUBLICIDADE.

9.1 - O presente instrumento de contrato será publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Colares no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

CLAUSULA 102: - DOS RECURSOS.

10.1 — As despesas do presente CONTRATO TEMPORÁRIO de nº 33/2020, de prestação de serviço como COORDENADOR DE PATRIMÔNIO, firmado entre a Prefeitura Municipal de Colares e o Sr. LUIS GUILHERME DA PAIXÃO, correrão por conta da Funcional Programática nº 04.122.0002.2.011 — (Manutenção da Secretaria Municipal de Administração), e Elemento de Despesa: 3.1.9.0.04.00 — (Contratação por tempo determinado).

CLAUSULA 11ª: - DO FORO.

11.1 – Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as partes elegem o foro da cidade de Colares, Termo Judiciário de Colares, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência seja invocável.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as partes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores de direito.

Cidade de Colares (Pa), em 02 de janeiro de 2020.

Prefeito Municipal de Colares
CONTRATANTE

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA Secretario Municipal de Administração

CONTRATADO